

Rua Juvenina Pereira de Mesquita Zanon, 65 e 55 - Cep 13184-459
 Remanso Carpinheiro - Hortolândia - SP

FATURA DA LOCAÇÃO

Nº

02817

INSU. UNF. 67.830.076/01-9
 N.º DO ERT Nº 713.117.824.115
 INSC. MUNICIPAL Nº 02.0

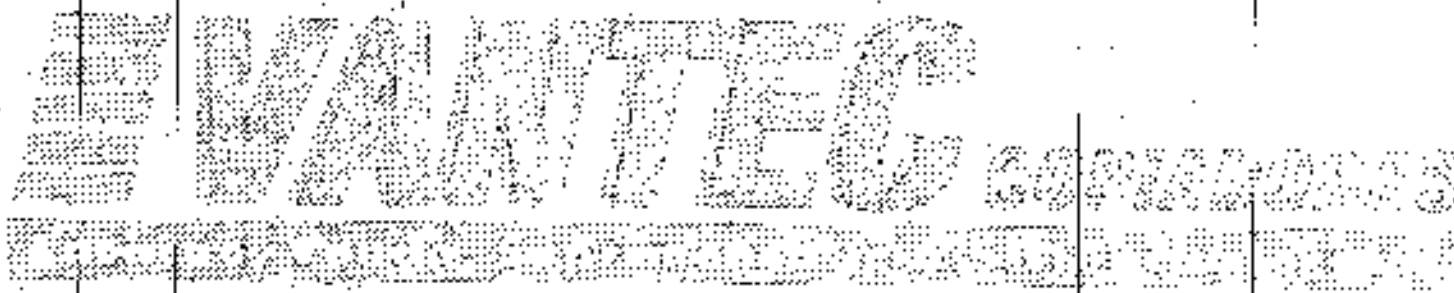
NAT. DA OBRIGAÇÃO: LOCAÇÃO

Data de Fatura:

29/05/17

1ª Via - Cliente

QUANT.	DESCR.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
1.00	Aluguel de MULTIFUNCIÓNAL LASER MONO BROTHER LC6157DN Série: COPIAS EFICIENTES		243.000	243.00
319.00			0,76	79,20



OBSERVAÇÕES: Transmissão de locação mensal, escalável e mensalidade fixa (R\$ 243,00)	VALOR DA LOCAÇÃO 243,00
Não locação de R\$ 0,00 de acordo com o contrato de locação em vigor.	TOTAL DESTA FATURA 243,00

VALOR	DESCR.	VALOR	DATA
243,00	VALOR DA LOCAÇÃO	028.176	05/06/2017

DESCON. D. DE: R. ATF

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

ENDEREÇO: RUA LUZ GÂMILLO DE CAMARGO, Nº 515
 MUNICÍPIO: HORTOLÂNDIA, CEP: 13184-420, LS. ALU. SP
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 066.026.968-05

ENDEREÇO: Rua Juvenina Pereira de Mesquita Zanon, 65 e 55
 CEP: 13184-459, Hortolândia - SP

PAGAR À VANTEC COMERCIO DE COPIADORAS LTDA - EPP, D. À RUA ORDEM NA PRAXE E VENCIMENTO INDICADOS.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA

Pelo presente instrumento particular, entre as partes:

LOCADORA: VANTEC COM. DE COPIADORAS LTDA-EPP.

CNPJ: 67.330.092/0001-49

Endereço: Rua Juventina P. de Mesquita Zanon, nº 65 e 55

CEP: 13184-459

Cidade: Hortolândia

Fone/Fax: (19) 3819-5566

Representante legal: Aldrin Sousa Nogueira

CPF: 089.426.538-55

Representante legal: Vanderlei Soares

CPF: 102.383.398-07

I.E.: 748.117.224.119

Bairro: Remanso Campineiro.

Estado: SP

RG: 19.538.876

RG: 16.327.623-5

LOCATÁRIO: ANA LÚCIA LIPPAUS PERUGINI

CPF: 075.428.968-06

Endereço: Rua Luis Camillo de Camargo, nº818

CEP: 13184-420

Cidade: Hortolândia

Fone: (19) 3887-1822

Representante legal: A Mesma

RG: 16.569.180-3

Bairro: Remanso Campineiro.

Estado: SP

CONDIÇÕES GERAIS:

Marca do equipamento: BROTHER **Modelo:** 8157

Data de assinatura do contrato: 02/02/2017

Série do Equipamento: U63264A4N662855

Valor do aluguel: R\$ 240,00

Quantidade de equipamento alugado: 01

Local de instalação: o mesmo

Numerador: 0010

Data instalação: 02/02/2017

Prazo contratual: 12 meses

Data do término: 02/02/2018

Tecnologia: Digital.

RESOLVEM celebrar o presente 'INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA', que seguirá as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- O presente tem por objeto a locação do equipamento marca **Brother**, modelo **8157**, de propriedade da LOCADORA, devidamente descrito e caracterizado no item 'CONDIÇÕES GERAIS' acima.

1.2- Fica esclarecida que o equipamento objeto deste contrato tem como capacidade máxima recomendada pelo fabricante a extração de **30.000 (Trinta mil) cópias/impressões** por mês. O cumprimento desta cláusula será verificado junto ao LOCATÁRIO em visitas trimestrais, ou em períodos inferiores de acordo com a conveniência da LOCADORA.



1



CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1- O LOCATÁRIO pagará, a partir da data de instalação do equipamento, o **aluguel mensal de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)**.

2.2- O valor da locação prevista no item 2.1 desta tem como limite mensal a quantia de **3.000 (Três mil)** fotocópias/impressões.

2.3- Caso o LOCATÁRIO não respeite item 2.2, que fixa a quantidade de fotocópias/impressões do contrato, pagará o valor de locação adicional de **R\$ 0,08 (oito centavos)**, por cada fotocópia/impressão em preto e branco.

2.4- O equipamento possui **registro próprio de contagem de cópias**, e, **mensalmente, será feita a leitura** desse registro para que seja feita eventual cobrança das cópias adicionais.

2.5- O aluguel deverá ser pago todo **dia 10** de cada mês, através de boleto bancário, constituindo-se mera tolerância, que não gerará nenhum direito, qualquer recebimento fora do prazo ou locais aqui estabelecidos.

2.6- Contudo, fica esclarecido que o primeiro aluguel somente terá vencimento após 30 (trinta) dias da data de instalação do equipamento, consoante item 'Condições Gerais' do contrato.

2.7- O aluguel poderá ser corrigido monetariamente a cada **12 (doze)** meses de locação, pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que o venha substituir, após prévia negociação entre as partes.

2.8- Na hipótese de alteração da legislação tributária e/ou na condição sócio-econômica do país, prevalentes na assinatura deste contrato, as partes deverão ajustar as cláusulas para assegurar a recuperação dos valores efetivamente contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1- O prazo da locação é determinado por **12 (doze)** meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, renovando-se automaticamente para prazo indeterminado, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final ajustado.

3.2- A parte que pretender rescindir o presente contrato, antes do prazo acordado na cláusula 3.1 acima, com exceção das hipóteses de rescisão expressamente prevista neste contrato, ficará obrigada ao pagamento de uma multa por descumprimento do contrato, equivalente a 02 (dois) aluguéis mensais, proporcional ao período que faltar para o cumprimento da avença. Uma vez renovado o contrato por prazo indeterminado (3.1 acima), qualquer das partes poderá rescindi-lo, através de manifestação escrita com antecedência mínima de 30 dias, sem que incorra em qualquer penalidade.

3.3- No caso de rescisão contratual, o equipamento deverá ser imediatamente devolvido à LOCADORA, cabendo ao LOCATÁRIO a indenização pelos eventuais danos causados no equipamento. Deverá a Locadora realizar completa vistoria no equipamento no ato de sua retirada, devendo identificar e assinar comunicado escrito e em conjunto com o Locatário, no qual deverá constar a descrição pormenorizada de quaisquer danos presentes no equipamento, antes de ser retirado, sob pena de não serem aceitas pelo Locatário quaisquer reclamações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITO DE ARREPENDIMENTO

4.1- Fica expressamente convenicionado que qualquer das partes poderá, até a data da instalação do equipamento, mediante simples aviso por escrito, desistir deste contrato, sem qualquer ônus e sem que seja devida qualquer indenização à outra parte.

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

5.1- O preço da locação inclui toner, revelador, cilindros, engrenagens, lâmpadas e óleo de silicone, cuja aquisição será feita pela LOCADORA junto aos fornecedores dos produtos indicados para melhor funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1- A LOCADORA entrega o equipamento ao LOCATÁRIO, quando da respectiva instalação, em perfeito estado de funcionamento, observando-se as especificações técnicas. Ressalvada a hipótese do item 6.2 abaixo, devesse a LOCADORA manter o equipamento em perfeito estado de uso, conforme suas especificações técnicas, realizando os serviços técnicos de manutenção e reparo, incluindo substituição de peças, sempre que necessário.

6.2- É de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO qualquer dano causado no equipamento, em decorrência do seu mau uso ou negligência. Neste caso, o orçamento para reparo deverá ser submetido ao LOCATÁRIO para autorização expressa do mesmo, haja vista que, este arcará com custos.

6.3- O local de instalação do equipamento deverá ser adaptado pelo LOCATÁRIO, de acordo com as especificações fornecidas pela LOCADORA.

6.4- Todos os serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, incluindo substituição de peças deverão ser contratados pela LOCADORA e as suas expensas (exceto na hipótese do item 6.2) junto à rede de revendedores autorizados do fabricante. Uma vez constatado qualquer problema no funcionamento, poderá o LOCATÁRIO, via telefone, fax ou e-mail, solicitar para que esta providencie os serviços necessários no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5- O LOCATÁRIO terá o direito de plena utilização do equipamento, ressalvado o previsto no item 2.2 da cláusula segunda, a partir da data da instalação, obrigando-se a:

- a) Usar o equipamento corretamente;
- b) Não sublocar, ceder, emprestar ou transferir a locação, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA;
- c) Manter o equipamento no local exato de sua instalação. Qualquer mudança de local somente será permitida mediante prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando a critério exclusivo desta a autorização de mudança. No caso de consentimento da LOCADORA, as despesas com a mudança de local, inclusive de transporte, montagem e colocação do equipamento no novo local e as novas instalações elétricas, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO;
- d) Manter bem visíveis as placas que especificam que a propriedade do equipamento é da LOCADORA;
- e) O LOCATÁRIO não poderá introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento e, no caso de reparações e substituições de peças, deverá somente utilizar peças originais novas e com autorização da LOCADORA;
- f) Também deverá defender e fazer valer os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o equipamento locado, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da LOCADORA;
- g) Comunicar imediatamente a LOCADORA sobre qualquer intervenção ou violação de terceiros sobre qualquer dos seus direitos sobre o equipamento;
- h) Permitir o acesso do pessoal autorizado da LOCADORA para o desligamento ou remoção do equipamento, nas hipóteses cabíveis;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização do equipamento, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- j) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela LOCADORA, nas partes e componentes internos do equipamento;
- l) Efetuar o pagamento pontual dos aluguéis.

CLÁUSULA SÉTIMA – ROUBO, FURTO, EXTRAVIO E INCÊNDIO:

7.1- No caso de roubo, furto ou extravio do equipamento, ou ainda, na ocorrência de incêndio não ocasionado por defeito da máquina, as partes contratantes, desde já, convençionam que arcarão cada qual

com o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do equipamento, cujo atual valor de mercado é de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais).

7.2- Fica a critério do LOCATÁRIO a contratação de um seguro em nome da LOCADORA, para cumprimento integral da cláusula 7.1 acima.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E PENALIDADES:

8.1- O aluguel não pago até o vencimento será acrescido da multa de 2% (dois por cento) pelo inadimplemento, além de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da assistência técnica e a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.

8.2- Em caso de atraso no pagamento do aluguel, a LOCADORA aguardará por 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do atraso, para que o LOCATÁRIO providencie a emenda da mora, com o pagamento do aluguel acrescido das verbas descritas na cláusula 8.1 acima.

8.3- Durante o decurso do prazo para a emenda da mora (cláusula 8.2), a LOCADORA poderá suspender o serviço de assistência técnica e inclusive promover o desligamento temporário do equipamento.

8.4- Decorrido o prazo para a emenda da mora (cláusula 8.2), sem que o LOCATÁRIO efetue o pagamento do aluguel e seus acréscimos, o presente contrato será considerado automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação por escrito, devendo a LOCADORA providenciar, por si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada do equipamento locado do estabelecimento do LOCATÁRIO.

8.5- No caso de descumprimento de qualquer obrigação deste contrato, a parte infratora pagará à outra parte, uma multa equivalente à D2 (duas) vezes o valor do aluguel vigente à época, além de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, caso haja necessidade de intervenção judicial.

8.6- A recusa na devolução do equipamento ou o dano nele produzido obriga o LOCATÁRIO ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela LOCADORA.

8.7- As partes ajustam ainda que, na hipótese de infração de qualquer cláusula contratual por parte do LOCATÁRIO, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, via judicial, a reintegração 'In lito litis', válida para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.

8.8- Poderá, ainda, a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado, nas seguintes hipóteses:

- a) Concordata, falência e insolvência;
- b) Protesto de qualquer título em nome do LOCATÁRIO;
- c) Modificação da composição societária do LOCATÁRIO, no caso de ser pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1- O presente Instrumento particular de contrato é celebrado em caráter irrevogável e inalterável, vinculando não só as partes, mas também seus herdeiros e sucessores a qualquer título, os quais deverão assumir as obrigações e os direitos dele decorrentes.

9.2- Nenhuma das partes poderá ceder qualquer dos direitos ou obrigações oriundos do presente instrumento, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ressalvando à LOCADORA o direito de ceder os créditos oriundos deste contrato, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.3- Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão da dívida ou obrigação do LOCATÁRIO.

9.4- Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos, se efetuada através de adendo contratual, realizado por escrito e assinado pelas partes.

9.5- Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Hortolândia - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Hortolândia, 02 de Fevereiro de 2017.



VANTEC COM. DE COPIADORAS LTDA - EPP
LOCADORA
Representante legal: **Aldirio Sousa Nogueira**
Representante legal: **Vanderlei Soares**




ANA LÚCIA LIPPAUS PERUGINI
LOCATÁRIO
Representante legal: **A mesma**

Testemunhas:

1ª) 

Nome: **Giselle Pacheco dos Anjos**

2ª) 

Nome: **Victória SP dos Santos**